



## PPA 2026-2029

### Avaliação do Cenário Fiscal 2026–2029 para Municípios

#### 1. Projeções Macroeconômicas 2026–2029 (PIB e IPCA)

As projeções oficiais para o período 2026–2029 apontam para um crescimento econômico moderado e inflação em trajetória de convergência à meta. No **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 (PLDO 2026)**, o governo federal estima que o PIB real crescerá cerca de **2,5% ao ano** no quadriênio (2,50% em 2026; ~2,6% a.a. de 2027 a 2029). Já o IPCA anual projetado é de **3,5% em 2026**, recuando para **3,0%** em 2028–2029, ou seja, aproximando-se do centro da meta de inflação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional. Essas premissas macroeconômicas embasam as previsões de receita e despesa no período do PPA.

É importante notar, entretanto, que tais projeções **são mais otimistas que as expectativas de mercado**. As consultorias de orçamento do Congresso destacam que, enquanto o governo projeta 2,5% de alta do PIB em 2026, o mercado espera crescimento bem menor (aprox. 1,7% em 2026). De forma similar, para a inflação de 2026, a estimativa oficial é 3,5%, ao passo que analistas projetavam cerca de 4,5%. O próprio Banco Central indicou perspectivas de PIB mais contidas (ex.: ~1,9% para 2025) e alertou para a inflação acima da meta em 2025–2026. **Em suma, as projeções macro do governo estão alinhadas com a estratégia de convergência fiscal e inflacionária, porém incorporam viés otimista.** Para fins de planejamento municipal, é recomendável **validar esses parâmetros** com acompanhamentos periódicos: caso o crescimento fique aquém do previsto ou a inflação supere a meta, as receitas de transferências podem ser menores em termos reais. Ainda assim, trabalhar com as premissas oficiais é prudente para manter coerência com as leis nacionais (LDO/LOA), desde que se considerem **análises de sensibilidade** e cenários alternativos (ex.: crescimento 0,5 ponto abaixo do esperado), garantindo margem de segurança no PPA municipal.

#### 2. Perspectivas da Arrecadação e Base de Transferências

A perspectiva de arrecadação federal para 2026–2029 é de **expansão em termos nominais**, impulsionada pelo crescimento do PIB nominal e por medidas de aumento de receitas. O PLDO 2026 projeta a **Receita Primária Total da União em R\$ 3,20 trilhões em 2026**, ante R\$ 2,93 trilhões na LOA 2025. Ao final de 2029, as receitas federais ultrapassariam **R\$ 3,76 trilhões**, mantendo a carga estável em torno de 22–23% do PIB. Esse avanço inclui esforços adicionais do governo para elevar a arrecadação: por exemplo,



estima-se **R\$ 118 bilhões extras em 2026** decorrentes de intensificação da fiscalização tributária (combate à sonegação, revisão de renúncias, etc.). Para os municípios, interessam especialmente as projeções dos tributos que alimentam as transferências constitucionais, como **IR, IPI e ICMS**.

- **Imposto de Renda (IR):** Deve acompanhar a recuperação da atividade econômica, sobretudo via lucro das empresas e massa salarial. A massa salarial nominal, por exemplo, deve crescer de 7,5% em 2026 para ~6% em 2029, indicando base maior de IRRF sobre salários. Contudo, há fatores de risco: a política federal de isenção do IRPF para rendas até 2 salários-mínimos (medida provisória em vigor) e mais recentemente o PL que visa isentar ganhos de até R\$ 5.000,00, reduzindo a base do IR, o que pode limitar o crescimento do IRPF em 2025–2026. Neste especial, precisamos destacar que a massa salarial municipal, situa-se consideravelmente em valores inferiores a esse valor e que o impacto direto na arrecadação do IR resultante de retenções em folha de pagamento, pertencentes aos municípios, que tende a sofrer significativa queda, reduzindo a arrecadação direta deste tributo pelos municípios. Ainda assim, espera-se crescimento real modesto do IRPJ/CSLL com a retomada econômica.
  - **Implicação:** As cotas municipais do **FPM**, que recebem 24.5% do IR (e IPI) arrecadado, tendem a crescer em linha com o PIB nominal – mas ganhos adicionais podem ser neutralizados se houver novas desonerações no IR. Convém projetar o FPM municipal com **cautela**, considerando tanto o cenário base (expansão real modesta) quanto um cenário alternativo de arrecadação menor caso a isenção do IRPF seja ampliada além do previsto. No mesmo sentido a projeção de arrecadação de IR diretamente pelo município, pode sofrer significativa queda, também devendo ser projetada com bastante cautela.
- **Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI):** Permanece em patamar reduzido após cortes de alíquotas feitos em 2022. A arrecadação de IPI teve forte queda recente e deve **manter-se baixa até 2026**, com ligeira recuperação pela normalização da produção industrial. Entretanto, a **Reforma Tributária redefine o papel do IPI**: a EC 132/2023 determinou que o IPI deixará de existir como imposto geral, sendo **reduzido a 0% após 2027** (exceto para Zona Franca de Manaus). Sua função arrecadatória será substituída pela nova Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto Seletivo.
  - **Implicação:** No curto prazo (2026–2027), o IPI ainda compõe as transferências ao FPM, mas seu peso relativo diminui. A partir de 2028, a expectativa é que as perdas de IPI para o FPM sejam **compensadas pelo Imposto Seletivo**, cuja receita será compartilhada com estados e municípios. Para planejamento do PPA, pode-se assumir que **a parcela do FPM oriunda do IPI será mantida via outros tributos** (evitando queda



abrupta), pois a reforma previu mecanismos de compensação para FPM/FPE.

- **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS):** Principal tributo estadual, do qual 25% pertence aos municípios, o ICMS deverá crescer conforme a atividade econômica e a inflação. Em 2022–2023, houve volatilidade na arrecadação de ICMS devido à desoneração de combustíveis e energia (Lei Complementar 194/2022), mas os estados recuperaram parcialmente a receita em 2023–2024 com ajustes nas alíquotas. Para 2026–2029, **projeta-se crescimento nominal do ICMS próximo de 5% a 6% a.a.**, acompanhando o consumo interno e os preços. **Entretanto, a Reforma Tributária trará mudanças estruturais:** o ICMS (e o ISS) será gradativamente substituído pelo IBS a partir de 2029, com extinção completa em 2033. Durante a transição 2029–2032, as alíquotas do ICMS serão reduzidas proporcionalmente à introdução do IBS.
  - **Implicação:** No horizonte do PPA 2026–2029, o ICMS ainda será cobrado normalmente e repartido aos municípios. Os repasses de **cota-parte do ICMS** devem crescer em termos nominais, contribuindo para as receitas municipais (inclusive para fundos como o FUNDEB). Contudo, é prudente acompanhar a regulamentação do IBS – já em 2025 deverão estar definidas as alíquotas iniciais e critérios de partilha – para entender como a migração de ICMS para IBS em 2029 afetará cada município. Felizmente, a EC 132 prevê que **não haverá perdas imediatas**, pois a partilha do IBS garantirá a manutenção das receitas proporcionais de cada ente durante a transição.

Em resumo, **as perspectivas de arrecadação federativa são de crescimento moderado** no período. Tributos vinculados às transferências (IR, IPI, ICMS) tendem a acompanhar o PIB nominal, com possível impulso de medidas de melhoria de arrecadação. Para fins de planejamento, os municípios podem considerar **um aumento nominal anual na faixa de 5% a 7%** nas transferências correntes, alinhado às projeções oficiais. Mas deve-se **mapear riscos fiscais:** i) mudanças na legislação tributária (reforma do IR, políticas de desoneração) e ii) oscilações econômicas que afetem consumo ou renda, podendo alterar o fluxo de tributos compartilhados.

### 3. Transferências Constitucionais: Projeções e Riscos (FPM, FUNDEB, SUS, SUAS)

As **transferências intergovernamentais** representam uma parcela crucial das receitas municipais. No quadriênio 2026–2029, espera-se crescimento nominal contínuo dos principais fundos (FPM, Fundeb, saúde – SUS, assistência – SUAS), porém com atenção a riscos macroeconômicos e mudanças legais. A **Tabela abaixo** sintetiza a tendência projetada:

- **Fundo de Participação dos Municípios (FPM):** Deve crescer acompanhando IR e IPI, mantendo participação em torno de 4,4% do PIB. Em valores, o PLDO 2026



projeta transferências totais via repartição de receitas (FPM, FPE, IPI-Exportação etc.) de **R\$ 620,6 bilhões em 2026**, subindo para **R\$ 708,2 bi em 2029**. Para o FPM especificamente, isso se traduz em incrementos nominais anuais na faixa de 5–6%. Além do crescimento econômico, o FPM será beneficiado pela manutenção dos **repasses extras de 1% em julho e 1% em dezembro** (introduzidos por EC 112/2021 e EC 123/2022), que já estão incorporados à Constituição.

- **Riscos:** (i) Caso a atividade econômica ou a arrecadação de IR desacelere, o FPM sentirá o impacto imediatamente, pois é transferência “automática” em base percentual. (ii) A elevação da isenção do IRPF reduz marginalmente o montante partilhado; estimativas indicam alguma perda, mas relativamente pequena frente ao volume total do FPM. (iii) A partir de 2027–2028, com a **extinção do IPI** e implantação do Imposto Seletivo, pode haver dúvidas quanto à base do FPM. Entretanto, a reforma tributária **assegurou que o Imposto Seletivo financiará o FPM e FPE** para compensar o fim do IPI. Portanto, **não se prevê queda abrupta do FPM** – ao contrário, a tendência é positiva, mas é prudente o município manter reserva de contingência ou planos de ajuste caso a arrecadação federal fique abaixo do esperado.
- **FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica):** A EC 108/2020 fortaleceu substancialmente o Fundeb. A participação da União no fundo, que era 10% dos recursos totais, **aumentará gradualmente até atingir 23% em 2026**. De fato, em 2025 a complementação federal será de 21%, passando a **23% em 2026** – patamar que deve se manter nos anos seguintes como mínimo constitucional. Isso significa mais recursos garantidos para a educação básica nos municípios, sobretudo os de menor arrecadação própria. Em 2023, por exemplo, o Fundeb distribuiu cerca de R\$ 224 bilhões no país (sendo ~17% via União); para 2026, esse montante será ainda maior, dado o crescimento econômico e o aporte extra federal.
  - **Implicações práticas:** Os municípios devem planejar a aplicação adequada desses recursos vinculados – pelo menos 70% para remuneração de profissionais da educação, conforme a lei – e ficar atentos às condicionalidades (como cumprimento de transparência fiscal, IDEB, etc., para receber parcelas da complementação VAAT).
  - **Riscos:** A princípio, **os repasses do Fundeb são protegidos** (inclusive fora do teto de gastos) e tendem a crescer independentemente de contingenciamentos. O principal risco está em eventuais mudanças legislativas após 2026 (quando um novo governo federal poderia propor rever as regras), mas qualquer alteração teria alto custo político. Outro ponto de atenção é o **crescimento das matrículas**: se a população escolar aumentar ou houver movimentos migratórios, a necessidade de recursos



sobe – porém, a receita do Fundeb acompanha a economia, podendo haver descompasso em cenários de forte expansão de matrículas. Outro risco a ser considerado advém de movimentos emigratórios de crianças em idade escolar para outras redes, alteração da pirâmide etária com estreitamento da base e consequente redução do número de matrículas, fazendo com que, apesar do crescimento real esperado para o FUNDEB no quadriênio, provoque redução da arrecadação para os municípios, sem a contrapartida na redução da infraestrutura educacional, gerando dificuldades reais na manutenção da estrutura educacional.

- Em síntese, o Fundeb 2026–2029 projeta-se **em expansão real**, e os municípios devem aproveitar para melhorar indicadores educacionais, mas acompanhando possíveis revisões das regras de distribuição e garantindo cumprimento dos mínimos constitucionais em educação (25% da receita de impostos). Para os municípios com histórico de redução de matrículas, medidas devem ser urgentemente adotadas tendo em vista possíveis impactos na arrecadação, vez que os aumentos globais esperados para o FUNDEB, pode não fazer frente as perdas provocadas pela redução do número de matrículas, podendo dessa forma haver perdas reais e mesmo nominais da receita.
- **Saúde (SUS) e Assistência Social (SUAS):** Os repasses federais para saúde pública (via Fundo Nacional de Saúde/SUS) e para assistência social (via Fundo Nacional de Assistência Social – SUAS) também tendem a crescer, porém sob influência do espaço fiscal da União. Com o novo arcabouço fiscal (EC 126/2023), o teto de gastos foi substituído por um limite de despesa que permite crescimento real de até 2,5% ao ano, condicionado à receita. Saúde e educação têm prioridade nesse crescimento. Assim, **espera-se que as transferências do SUS aos municípios ao menos acompanhem a inflação, com possível ganho real modesto.** Vale lembrar que a EC 29/2000 (alterada pela EC 86/2015) exige aplicação mínima em saúde pela União (15% da RCL, atingido gradualmente), e pelos municípios (15% de suas receitas de impostos). Na prática, o gasto federal em saúde deve crescer de ~R\$ 200 bi em 2025 para algo próximo a R\$ 230 bi em 2029, garantindo repasses a programas estratégicos (Atenção Primária – Piso da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, vigilância em saúde, etc.).
- **Riscos:** O alerta vem do próprio governo: projeções de despesa indicam que, a partir de 2027, a margem para gastos discricionários (onde se incluem custeio do SUS e do SUAS) ficará extremamente reduzida. Se não houver aumento de receitas ou ajuste fiscal adicional, **poderá haver dificuldades no financiamento adequado de serviços públicos nos próximos anos.** De fato, a LDO 2026 reconhece que, sem novas medidas, em 2027 “haverá problemas para o custeio da máquina pública” e para cumprimento de despesas como emendas parlamentares e investimentos.



Isso sugere atenção especial para gestores municipais: convênios federais na área de saúde e assistência podem enfrentar atrasos ou limitações se o cenário fiscal apertar. Ainda, programas recentes (como a expansão do Bolsa Família ou piso da enfermagem) aumentam as responsabilidades sem garantia automática de recursos adicionais da União. **Portanto, no planejamento 2026–2029, os municípios devem considerar a manutenção dos repasses do SUS/SUAS em valores corrigidos pela inflação, mas ter planos de contingência para eventuais restrições – por exemplo, fortalecer consórcios intermunicipais de saúde, otimizar recursos próprios e monitorar de perto a execução orçamentária federal ano a ano para antecipar ajustes necessários.**

Em resumo, as transferências constitucionais no horizonte do PPA **devem crescer em termos nominais e real linearmente**, assegurando financiamento contínuo a serviços locais. O FPM seguirá como fonte crescente, embora vulnerável à conjuntura econômica; o Fundeb trará aporte educacional robusto e progressivamente maior embora isso possa não resultar em aumento real das receitas em alguns municípios; e SUS/SUAS tendem a pelo menos preservar o poder de compra, com possível ganho se a arrecadação superar a meta. O principal desafio será gerenciar esses recursos com eficiência e responsabilidade, aproveitando os períodos de alta arrecadação para investir em melhorias estruturais, e preparando-se para oscilações. **A análise de riscos deve permear o PPA**, contemplando cenários de frustração de receitas de transferências (por exemplo, 10% abaixo do projetado) e estabelecendo prioridades essenciais que serão preservadas mesmo em caso de ajustes orçamentários.

#### **4. Emendas Parlamentares Impositivas: Impacto nas Finanças Municipais**

Nos últimos anos, houve um **forte crescimento das emendas parlamentares impositivas** – recursos do orçamento federal direcionados por deputados e senadores, de execução obrigatória – e isso afeta diretamente os municípios. As modalidades principais são: **RP6 (emendas individuais), RP7 (emendas de bancada estadual)** e, até 2022, as **RP9 (emendas do relator-geral, popularmente “orçamento secreto”)**. O montante autorizado nessas emendas atingiu níveis recordes recentemente, alterando a dinâmica do federalismo fiscal.

Estudos do Congresso mostram que a partir de 2020 os valores de emendas **RP9 superaram significativamente as demais categorias**, tornando-se uma fatia relevante do investimento público. Por exemplo, em 2021–2022 as emendas de relator aprovaram cerca de **R\$ 16–30 bilhões por ano**, valor equiparável à soma de todas as emendas individuais e de bancada naquele período. Essas verbas foram majoritariamente destinadas a obras e convênios em nível local: estima-se que **aprox. 76,5% dos recursos de emendas RP9 tiveram como destino os municípios**. Isso se traduz em hospitais,



pavimentação, compra de máquinas, equipamentos para educação e saúde, entre outros projetos nas cidades, escolhidos via **influência política**. Do ponto de vista municipal, esses recursos extras foram benéficos para investimento, porém a distribuição era desigual e pouco transparente, dependendo do acesso político de cada prefeitura.

Em **2023** houve uma **inflexão**: o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucionais as emendas RP9, proibindo sua execução sigilosa. Com o fim do “orçamento secreto”, o Congresso redistribuiu parte desses recursos para outras modalidades, ampliando o volume das emendas individuais (RP6) e de bancada (RP7) impositivas tradicionais. Assim, o **Orçamento 2024** já foi elaborado sem RP9, mas com cada parlamentar dispondo de cotas maiores nas emendas individuais – preservando, em outra forma, a canalização de recursos para bases municipais.

**Impacto federativo:** O crescimento das emendas impositivas, mesmo após o fim do RP9, significa que uma parcela crescente do orçamento da União está marcada para gastos indicados politicamente. Em 2023, por exemplo, mais de R\$ 21 bilhões foram reservados a emendas individuais impositivas (RP6) – valor próximo de programas estratégicos nacionais. No período 2026–2029, a tendência (considerando a EC 86/2015 e EC 100/2019, que tornaram obrigatórias as emendas individuais e de bancada) é de **manutenção ou aumento do volume dessas emendas**, pois elas são atreladas a percentuais da receita corrente líquida da União. Com a receita federal crescendo, as emendas impositivas crescem proporcionalmente.

**Consequências para os municípios:** Por um lado, há **maior fluxo de recursos voluntários** para projetos locais via emendas. Muitas prefeituras dependem dessas verbas para investimentos em infraestrutura, compra de equipamentos de saúde, custeio de eventos culturais e, mais recentemente, até para a manutenção da Saúde. As emendas impositivas garantem que, aprovado o orçamento, o recurso será transferido (desde que o município cumpra exigências técnicas do convênio). Isso é particularmente importante em cenário de pouca capacidade de investimento próprio municipal. **Por outro lado, existem desafios e riscos:** (i) **Alocação descoordenada** – as emendas podem não seguir critérios técnicos de necessidade, resultando em investimentos fragmentados ou de baixa prioridade, apenas para atender interesses locais imediatos. Ex.: construção de praças ou ginásios sem conexão com um planejamento urbano integrado. (ii) **Descontinuidade e imprevisibilidade** – o município não tem garantia de receber emendas todos os anos ou para todos os setores; depende da articulação política de seus representantes. **Assim, não se pode contar com emendas parlamentares para despesas continuadas, sob risco de inviabilizar serviços quando o recurso eventual terminar.** (iii) **Equilíbrio federativo comprometido** – a proliferação de emendas pode reforçar desigualdades regionais: parlamentares de bases em municípios maiores ou com mais influência conseguem mais recursos, enquanto municípios pequenos, sem bom trânsito político, podem ficar com



fatias menores (embora a equalização recente das emendas individuais – valor igual por parlamentar – mitigue isso em parte). Além disso, do ponto de vista da União, **quanto mais recursos são engessados em emendas, menos margem o governo federal tem para políticas públicas nacionais e para transferências por critérios técnicos**. Isso gera tensão federativa, pois recursos orçamentários podem bypassar os fundos de distribuição equitativa (FPM, SUS, etc.) e ir diretamente a municípios específicos.

Cabe notar que o **arcabouço fiscal coloca limites implícitos**: conforme mencionado, a partir de 2027 o espaço para despesas discricionárias da União (onde se inserem emendas e convênios) será mínimo se nada for feito. O governo federal alertou que **a execução integral das emendas impositivas poderá ficar ameaçada** se a receita não crescer conforme as metas, já que gastos obrigatórios (Previdência, pessoal, saúde, educação) consomem quase todo o teto disponível. Ou seja, **há risco real de que emendas aprovadas não se convertam integralmente em recursos para municípios** caso o cenário fiscal piore – a despeito de serem “impositivas”, na prática o governo pode atrasar empenhos e pagamentos se confrontado com restrições financeiras (respeitando a prioridade legal, mas dentro do limite global de despesas).

**Implicações para o PPA Municipal:** Ao planejar investimentos 2026–2029, as prefeituras devem **avaliar com cautela a dependência de emendas parlamentares**. É recomendável listar projetos potenciais financiáveis via emendas e manter diálogo com parlamentares, mas **não alocar esses valores como certos no orçamento plurianual** até que haja confirmação. Uma boa prática é construir uma carteira de projetos “no pipeline” (projetos prontos, com projetos executivos e documentação em dia) para aproveitar emendas quando surgirem, sem comprometer a saúde fiscal caso elas não venham. Ademais, os gestores municipais devem atentar para a correta execução e prestação de contas dessas verbas, garantindo celeridade nas licitações e cumprimento dos objetivos pactuados – evitando riscos de bloqueio de novas emendas por inadimplência em convênios anteriores. Por fim, do ponto de vista federativo, seria oportuno que os municípios, através de suas associações (como UPB, CNM, FNP), participem do debate sobre critérios mais estáveis e justos de distribuição de recursos, de forma a **reduzir a volatilidade e a politicagem na alocação orçamentária**, reforçando mecanismos cooperativos em substituição à excessiva emendocracia.

## 5. Efeitos da Reforma Tributária (EC 132/2023) nas Finanças Municipais



A Emenda Constitucional nº 132/2023, promulgada em 20/12/2023, iniciou uma **profunda reforma tributária** no Brasil, com foco nos impostos sobre bens e serviços. Essa reforma **afetará as finanças municipais** em diversos aspectos, uma vez que altera tributos de competência municipal (ISS) e a forma de repartição de receitas. A seguir, avaliamos os principais efeitos esperados:

- **Substituição do ISS e ICMS pelo IBS:** A EC 132/2023 cria o **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)**, um IVA de competência compartilhada por estados, Distrito Federal e municípios. O IBS unificará os atuais **ICMS (estadual) e ISS (municipal)**, bem como tributos federais sobre consumo (PIS, Cofins e a parcela do IPI não seletiva) em uma única cobrança dual: haverá o **IBS estadual/municipal** e a **CBS federal**. Para os municípios, isso significa que o **ISS, principal tributo próprio municipal, deixará de existir até 2033**. Contudo, os municípios passarão a ter direito a uma parcela do IBS, que incidirá sobre a mesma base ampla de bens e serviços hoje cobertos por ICMS/ISS.
- **Cronograma:** A mudança não é imediata. Haverá um *período de teste* em 2026 (simulação de IBS/CBS nas notas fiscais, sem efetiva cobrança). A **cobrança efetiva do IBS/CBS inicia em 2027** com alíquotas bem baixas (ex.: 0,1% IBS e 0,9% CBS) ainda cumulativas aos tributos antigos. A partir de **2029, começa a transição “valendo dinheiro”**: aumenta-se gradualmente a alíquota do IBS e da CBS enquanto se reduzem proporcionalmente as alíquotas do ICMS e ISS existentes. Essa transição vai até **2032**, quando o IBS alcançará sua alíquota cheia e ICMS/ISS terão sido reduzidos a zero. Em **2033, o novo modelo estará integralmente em vigor e ICMS/ISS extintos**. *Implicação:* No horizonte do PPA 2026–2029, os primeiros efeitos práticos serão sentidos possivelmente em **2028–2029**, quando o IBS pode ganhar alguma participação (ex.: 25% da alíquota total) e o ISS municipal começar a ser reduzido parcialmente. **Até 2027, nada muda na arrecadação direta do ISS** – os municípios continuarão cobrando ISS normalmente. Em

## Linha do tempo da transição de tributos

- 2023** • Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023
- 2024 e 2025** • Leis Complementares regulamentadoras:
  - PLP 68/24 – Do IBS, CBS e Imposto Seletivo
  - PLP 108/24 – Do Comitê Gestor, transferência de receitasLeis ordinárias:
  - Alíquota do Imposto Seletivo
  - Aspectos operacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional e de Compensação de Benefícios Fiscais**Regulamento do IBS e da CBS**  
Desenvolvimento do sistema de cobrança da CBS e IBS
- 2026** • Ano de teste da CBS e IBS, às alíquotas de 0,9% e 0,1%, respectivamente, compensáveis com PIS/Cofins (O recolhimento pode ser dispensado caso o contribuinte cumpra as obrigações acessórias)
- 2027** • Cobrança integral da CBS  
Extinção da PIS/Cofins  
Extinção do IOF/Seguros  
Instituição do Imposto Seletivo  
Redução a zero das alíquotas de IPI, sobre todos os produtos, exceto aqueles que também sejam industrializados na Zona Franca de Manaus.
- 2027 e 2028** • Permanece o período de teste para o IBS, as alíquotas de 0,05% Estadual e 0,05% Municipal, compensáveis pela União com a redução de 0,1% da alíquota da CBS.
- 2029 a 2032** • Transição do ICMS e ISS para o IBS via aumento gradual das alíquotas do IBS e redução gradual das alíquotas do ICMS e ISS:
  - 10% em 2029
  - 20% em 2030
  - 30% em 2031
  - 40% em 2032
- 2033** • Vigência integral do novo modelo e extinção do ICMS e ISS

Fonte: Comitê Nacional de Secretários de Fazenda dos Estados e do DF – Consefaz



Figura 1 - Linha do tempo da transição tributária prevista na EC 132/2023, mostrando os marcos de implantação dos novos tributos (IBS, CBS e Imposto Seletivo) e a extinção gradual de PIS, Cofins, IPI, ISS e ICMS até 2033. A transição na partilha da receita do IBS e



2028–29, espera-se ainda um impacto limitado, pois o ISS só diminui gradualmente. **Portanto, a receita própria de ISS nos orçamentos municipais deverá ser projetada em declínio leve a partir de 2029**, compensada pela nova transferência do IBS (ver adiante). No PPA, é recomendável incluir notas explicativas ou cenários demonstrando essa migração de fonte (queda do ISS e entrada de receita de IBS), ainda que os valores sejam incertos e dependam das leis complementares de regulamentação.

- **Modelo de repartição e Conselho Federativo (Comitê Gestor do IBS):** Uma mudança estrutural positiva para os municípios é que o IBS terá **princípio de destino** – a arrecadação pertence ao local de consumo – em vez do critério de origem hoje vigente no ICMS/ISS. Entretanto, para evitar rupturas de receita entre entes, a EC 132 estabeleceu uma **longa transição de 50 anos (2027–2077)** na redistribuição do produto do IBS. Na prática, *cada município e estado terá garantida uma parcela do IBS equivalente à sua participação média na arrecadação do ICMS+ISS nos anos anteriores à reforma*, ajustada gradualmente ao novo critério de destino ao longo de cinco décadas. Assim, **nenhum município perderá drasticamente receita no curto e médio prazo** devido à mudança para o destino – a adaptação será lenta, permitindo ajustes na economia local. Para gerenciar o IBS, será criado um **Comitê Gestor (Conselho Federativo)**, uma autarquia interfederativa com autonomia técnica. Esse Conselho terá **27 representantes dos estados + DF e 27 representantes dos municípios** (14 de municípios escolhidos igualmente e 13 proporcionais à população, totalizando 27). Ou seja, os municípios, em conjunto, terão peso igual ao dos estados na governança do IBS. **Funções do Conselho:** definir regulamentos nacionais do imposto (por exemplo, regras de apuração, obrigações acessórias), administrar a arrecadação centralizada e a distribuição das cotas do IBS para cada ente, zelar pela uniformidade. Conflitos federativos relativos ao IBS serão dirimidos no STJ. **Implicações:** Os municípios ganham voz institucional na gestão do principal tributo sobre consumo via Conselho – isso é inédito e fundamental para defender interesses municipais (como simplificação de cumprimento para pequenos municípios, prazos de repasse diário etc.). É crucial que os municípios se articulem (via suas entidades representativas) para escolher bem esses 27 membros municipais do Comitê e influenciar a regulamentação. **Financeiramente**, a partilha do IBS significará que, a partir de 2029, cada município receberá transferências regulares correspondentes à sua fatia na arrecadação do IBS estadual/municipal. Essas transferências do IBS **substituirão a receita antes obtida via ISS e via cota-parte do ICMS**. No começo, serão muito semelhantes em valor ao que o município já obtinha (por desenho da transição), mas ao longo de décadas pode haver alteração conforme o perfil de consumo local. Municípios com economia mais voltada à prestação de serviços (antes sujeitos a ISS) e com população consumidora ativa podem até ganhar participação com o IBS no longo prazo; já municípios que abrigavam grande atividade produtiva para exportação a outros



locais (que rendiam ISS/ICMS localmente) podem, no fim da transição, ter receita menor, pois o imposto ficará no destino final. Todavia, repetindo, **no horizonte até 2029 essa mudança é neutra** para as finanças municipais – não haverá “sustos” de perda brusca, graças à regra de manutenção das médias de arrecadação.

- o Apesar do cenário de transição não representar no prazo objeto dessa análise um risco fiscal, vale observar que os pequenos municípios que consomem produtos e serviços de outros centros comerciais, devem atentar-se para implementações de políticas que visem o estímulo ao comércio local de bens e serviços, vez que o IBS terá relação direta com o local de consumo, hoje a metodologia do ICMS, avalia o local de produção de bens e serviços e o ISS é predominantemente arrecadado no local da prestação do serviço, embora muitas exceções incorrem levando a arrecadação ao local onde situa-se a sede daquele que presta o serviço. Logo a nova política tributária favorecerá o local de consumo.
- **Criação do Imposto Seletivo (“imposto do pecado”):** A reforma introduz também um **Imposto Seletivo federal** a partir de 2027, incidindo uma única vez sobre produção/importação de produtos específicos prejudiciais (por ex.: cigarros, bebidas alcoólicas, produtos que afetam saúde ou meio ambiente). Esse imposto terá função extrafiscal (desestimular certos consumos), mas também arrecadatória. Importante para os municípios: **a receita do Imposto Seletivo será compartilhada com os entes subnacionais, alimentando os Fundos de Participação.** Ou seja, o FPM e o FPE passarão a ser financiados, em parte, pelo **novo imposto seletivo**, substituindo a fatia do IPI que os financiava atualmente. Isso garante que, mesmo com alíquota zero do IPI após 2027, os repasses do FPM não sejam prejudicados – a União direcionará uma parcela do imposto seletivo para esses fundos (os percentuais exatos serão definidos em lei complementar).
  - o **Implicação:** Para as finanças municipais, significa **manutenção da transferência constitucional do FPM nos mesmos moldes**, apenas com fonte distinta. A longo prazo, se a base tributária de produtos “pecaminosos” cair (por sucesso do desestímulo ou mudança de hábitos), a União teria que complementar o FPM por outros recursos, pois a Constituição fixa o percentual. Mas isso é especulativo; no horizonte 2026–2029, o relevante é que **o FPM permanecerá estável graças a esse mecanismo**, e caberá acompanhar a regulamentação para ver quais produtos serão tributados seletivamente e a estimativa de receita gerada.
- **Fundo de Compensação e incentivos fiscais:** A EC 132/23 cria o **Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais (FCBF)** da União para indenizar estados (e indiretamente municípios) pelas renúncias de ICMS concedidas no passado (guerra fiscal) que serão perdidas com a unificação tributária. Esse fundo é temporário (até 2032) e escalonado: em 2025, a União aportará R\$ 8 bilhões, subindo até **R\$ 32**



**bilhões em 2028 e 2029**, distribuídos aos estados proporcionalmente às perdas de incentivos. Como 25% do ICMS pertence aos municípios, o sucesso desse fundo em compensar os estados também **protege indiretamente as finanças municipais** – evita que estados, ao perder arrecadação de um incentivo fiscal cancelado, transfiram o impacto para municípios via menor cota-parte. Com o fundo, os estados poderão manter os repasses habituais. Além disso, a reforma prevê a possibilidade de um novo tipo de contribuição estadual para desenvolvimento regional (transitório até 2043) para substituir incentivos, mas com condições estritas – impacto mais concentrado nos estados, pouco nos municípios diretamente.

- **Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR):** Outro instrumento criado é o FNDR, destinado a projetos de infraestrutura e desenvolvimento nos estados menos desenvolvidos, combatendo desigualdades regionais. A União fará aportes crescentes a partir de **2029 (R\$ 8 bilhões)**, chegando a R\$ 60 bilhões anuais em 2043. A distribuição será 70% conforme critérios do FPE (beneficiando regiões Norte/Nordeste principalmente) e 30% proporcional à população. **Efeito para municípios:** embora o FNDR seja voltado aos estados, espera-se que muitos projetos financiados por ele tenham execução nos municípios (rodovias, saneamento regional, habitação etc.). Assim, indiretamente, municípios de regiões beneficiárias podem ver mais investimentos públicos. Para o PPA municipal, vale acompanhar a implementação do FNDR porque pode abrir oportunidades de convênios ou complementação de obras locais com recursos desse fundo a partir do final do período.
- **Autonomia municipal e mudanças na administração tributária:** Com o fim do ISS, os municípios **perdem a autonomia de legislar sobre esse imposto** (como definir alíquotas, isenções, fiscalização direta). Em contrapartida, terão de participar das decisões do Comitê do IBS. A **alíquota do IBS será uniforme nacionalmente** por ente (cada estado/município não terá alíquota individual, a princípio), eliminando a concorrência fiscal municipal. Isso pode ser positivo, pois simplifica o sistema e evita “guerra fiscal” entre cidades pelo ISS, mas também **reduz o poder de política tributária do município** – não será mais possível usar o ISS como instrumento de atração de empresas localmente. Os municípios terão de investir em adaptar suas estruturas administrativas: **a cobrança do IBS ficará centralizada, mas provavelmente as Secretarias de Finanças municipais ainda terão papel na fiscalização local e no acompanhamento do tributo compartilhado.** É fundamental que os municípios qualifiquem seu corpo técnico para atuar em conjunto com o novo sistema – inclusive para evitar perdas por erro de cálculo na partilha. A EC 132 não detalha a operacionalização, isso virá nas leis complementares (PLP 68/2024, etc.), então no curto prazo (2025–2026) os gestores devem **acompanhar ativamente a regulamentação** e se preparar para atualizar sistemas de nota fiscal, contabilidade e planejamento considerando o IBS.



Em resumo, a Reforma Tributária traz **impactos significativos, porém graduais** para as finanças municipais. **No horizonte 2026–2029, o efeito imediato é limitado** – os municípios continuarão arrecadando ISS quase integralmente e recebendo FPM/FUNDEB normalmente, com garantia constitucional de compensações na transição. **O médio e longo prazo (décadas seguintes), a estrutura das receitas municipais mudará:** a arrecadação própria virá majoritariamente de um imposto compartilhado (IBS) em vez de um tributo municipal autônomo (ISS), exigindo cooperação federativa na gestão; e a distribuição do bolo tributário terá forte componente de destino, **o que pode beneficiar cidades com grande mercado consumidor.** Para o PPA 2026–2029, as *implicações práticas* são: (i) **Planejamento adaptativo:** incluir diretrizes para revisão das metas fiscais municipais em 2027/2028, à luz das novas leis complementares do IBS/CBS que serão aprovadas, de modo a recalibrar projeções de receita tributária local. (ii) **Investimento em transição: prever ações e programas voltados à modernização da administração tributária municipal (capacitação para o IBS, atualização de sistemas de TI, integração cadastral com União/estado),** custeados possivelmente por convênios com o governo federal (que deve auxiliar na implementação). (iii) **Atenção a fundos de transição e desenvolvimento:** o município pode identificar projetos alinhados às linhas de financiamento do FNDR ou outras iniciativas da reforma, posicionando-se para captar recursos. (iv) **Articulação e pressão política (Advocacy federativo):** durante 2025–2026, haverá debates na regulamentação (no Comitê Nacional de Secretários de Fazenda – Comsefaz, no Congresso) sobre detalhes como coeficientes de partilha do IBS entre cada município, critérios de cálculo da média histórica, cronograma de repasses. É crucial que os interesses municipalistas estejam presentes nessas discussões – ou seja, o município deve apoiar suas associações (CNM, UPB) na formulação de propostas e em contato com os parlamentares. Isso garantirá que a implementação da reforma seja a mais **benéfica e justa possível para todos os municípios**, mitigando eventuais efeitos adversos.

**Conclusão – Recomendações para o PPA Municipal:** Diante do exposto, a cenarização fiscal 2026–2029 para os municípios brasileiros combina **um cenário macroeconômico de crescimento moderado** (que sustenta a expansão das receitas transferidas), **mudanças estruturais em curso** (reforma tributária e novas regras fiscais) e **desafios de equilíbrio federativo** (emendas impositivas e restrições orçamentárias da União). Para elaborar um Plano Plurianual robusto, recomenda-se que o município:

- **Adote as premissas oficiais** de PIB e inflação para projeção de receitas, mas inclua análises de sensibilidade dado o otimismo embutido.
- **Projete as transferências constitucionais de forma realista**, considerando a tendência de alta nominal do FPM, Fundeb, SUS e SUAS, mas também estabelecendo prioridades de gasto caso haja frustração parcial.



- **Mantenha margem para investimento próprio evitando depender integralmente de emendas parlamentares;** ao mesmo tempo, desenvolva projetos “na prateleira” para aproveitar emendas impositivas quando vierem, garantindo execução ágil e transparente.
- **Prepare-se para a Reforma Tributária** acompanhando ativamente sua regulamentação e atualizando o PPA quando necessário para incorporar os novos fluxos de receitas (IBS, fundos de compensação) e responsabilidades compartilhadas.

Com uma abordagem didática e preventiva, o PPA 2026–2029 poderá servir como instrumento de gestão eficiente, alinhando as metas municipais às transformações do pacto federativo e assegurando a sustentabilidade fiscal e a continuidade dos serviços públicos locais. Em última instância, a chave está em **combinar os dados e previsões oficiais com uma análise crítica** – reconhecendo oportunidades (maior funding educacional, modernização tributária) e preparando respostas a possíveis riscos (cenário econômico adverso, restrições nos repasses) – para que o município navegue pelos próximos quatro anos com responsabilidade e visão estratégica.

**Fontes oficiais consultadas:** Banco Central (Relatórios e Focus), IBGE, Ministério da Fazenda/Planejamento (PLDO 2026 e notas oficiais), Secretaria do Tesouro Nacional (dados de transferências), Agência Senado e Câmara (notícias e estudos técnicos sobre LDO 2026, Reforma Tributária, Emendas), Receita Federal (legislação tributária vigente)

## 6. Projeções de Crescimento da Receita Municipal (2026–2029)

Com base no cenário macroeconômico oficial e nas projeções de arrecadação federal e repasses, a tabela abaixo apresenta as taxas estimadas de crescimento da **receita total** do município para cada ano do quadriênio 2026–2029, em termos nominais e em termos reais (descontada a inflação projetada pelo IPCA oficial):

Ano	Crescimento Nominal (estimado)	Crescimento Real (estimado)
2026	+9,0%	+5,5%
2027	+7,2%	+4,0%
2028	+6,5%	+3,5%
2029	+6,0%	+3,0%



**Nota:** Os percentuais reais foram calculados descontando-se a inflação anual projetada (IPCA) em cada ano. O cenário oficial do PLDO 2026 considera IPCA de **3,5%** em 2026 (contra 4,5% previstos pelo mercado) e aproximadamente **3%** ao ano de 2027 em diante. O crescimento do PIB real adotado pelo governo é **2,5%** em 2026, subindo ligeiramente para **2,6%** ao ano de 2027 a 2029 – mais otimista que o mercado (em torno de 1,7%–2,0% ao ano). Essas premissas fundamentam as projeções de receita acima, que também levam em conta medidas fiscais e estruturais discutidas a seguir.

### Tendência Geral e Fatores que Influenciam as Projeções

De modo geral, espera-se um **alto crescimento nominal** da receita municipal em 2026, seguido por **desaceleração gradual nos anos posteriores**. Em termos reais (descontada a inflação), o crescimento projetado inicia em torno de **5,5%** em 2026 e tende a convergir para cerca de **3%–4%** ao ano até 2029. Abaixo estão os principais fatores que explicam essa tendência de percentuais ao longo do quadriênio:

- **Política Fiscal Federal:** O novo arcabouço fiscal federal exige controle de despesas e metas de resultado primário crescentes, o que pressiona por maior arrecadação da União nos primeiros anos do período. Por exemplo, a LDO 2026 projeta superávit primário de **0,25% do PIB em 2026**, com metas subindo para **0,5% do PIB em 2027**, **1,0% em 2028** e **1,25% em 2029**. Para viabilizar essas metas, o governo considera medidas de aumento de receitas em 2025–2026 (como reverter renúncias e reforçar a cobrança de tributos), resultando em projeções otimistas de **crescimento real da arrecadação federal na casa de 5,5% em 2026**. Esse forte incremento nas receitas federais em 2026 beneficiaria os municípios via transferências constitucionais, mas é visto por analistas como dificilmente sustentável nos anos seguintes. Assim, após 2026 espera-se uma **desaceleração**: sem novos “saltos” de arrecadação, o crescimento real da receita tende a acompanhar mais de perto o ritmo da economia (cerca de 2%–3% ao ano real, segundo projeções de mercado), resultando em taxas nominais em torno de 6%–7% anuais (com inflação na faixa de 3% a 4%).
- **Repasse Constitucionais (FPM, FUNDEB, SUS):** Uma parte substancial da receita municipal provém de transferências federais obrigatórias, cujo comportamento futuro influencia diretamente as projeções:
  - *Fundo de Participação dos Municípios (FPM):* O FPM deve crescer em linha com a arrecadação de Imposto de Renda e IPI da União, que estão previstas em alta real em 2026. Além disso, a Emenda Constitucional 112/2021 ampliou o repasse do FPM adicionando a parcela de **1% no mês de**



**setembro** (antes inexistente). Esse adicional foi escalonado de 0,25% a partir de 2022 até atingir **1% em 2025**, consolidando um **incremento estrutural** no FPM a partir de 2025. Isso significa que 2026 será o primeiro ano completo com três extras de 1% (fev/Jul, set e dez), de modo que o FPM de 2025 já terá sido **turbinado** por essa mudança (estima-se em torno de R\$ 6,5 bilhões a mais no total distribuído anualmente aos municípios a partir de 2025). Em 2026–2029, não há previsão de novos aumentos na porcentagem do FPM, de forma que seu crescimento deve refletir principalmente o **desempenho da arrecadação federal**: forte em 2026 e moderando depois.

- **FUNDEB**: A participação da União no financiamento da educação básica aumenta gradualmente conforme o **novo FUNDEB permanente**. Essa parcela federal subiu de 10% para 12% em 2021 e continuará aumentando até **23% em 2026**. Assim, em 2025 a União complementa 21% dos fundos educacionais, e em 2026 atinge o pico de 23%. Esse incremento de recursos federais para educação básica se traduz em **maiores transferências aos municípios** (sobretudo os de menor receita per capita) em 2026. Após 2026, a complementação da União se estabiliza nesse novo patamar (23%), de modo que o crescimento do FUNDEB daqui em diante tende a acompanhar a inflação e o aumento das receitas de impostos vinculados à educação. Portanto, 2026 marca um **salto adicional** de repasses educacionais (ajudando o crescimento real da receita municipal naquele ano), seguido de taxas mais modestas nos anos seguintes. Vale ressaltar que a época de elaboração deste estudo, a União numa tentativa de equilibrar seu déficit fiscal incluiu entre as possíveis modificações a interrupção dos aumentos para o FUNDEB em 2026. Isso pode se constituir em risco para a arrecadação do FUNDEB pelos municípios, interrompendo de forma abrupta o ciclo de evolução dessas receitas municipais.
- **Saúde (SUS)**: Os repasses federais para saúde aos municípios (via transferências do SUS) também devem crescer acompanhando a **Receita Corrente Líquida (RCL) da União**, já que a Constituição vincula **15% da RCL federal** mínimo para ações de saúde. Em outras palavras, conforme a arrecadação federal aumenta em termos nominais, o piso de gastos em saúde cresce proporcionalmente, garantindo **maiores transferências fundo a fundo** para custeio e investimentos em saúde nos municípios. Espera-se, portanto, que as transferências do SUS cresçam pelo menos no ritmo da inflação mais o crescimento real da RCL. Com a projeção de expansão da arrecadação da União ao longo do período, os municípios devem observar **ganhos nominais constantes em transferências de saúde**, embora o crescimento real desse componente seja moderado e voltado principalmente a manter serviços (após ganhos significativos em 2020–



2022 devido à pandemia, agora o ritmo é mais estável, em torno da inflação).

- o **Emendas Impositivas:** As emendas parlamentares impositivas constituem outra fonte de recursos para os municípios (via convênios, transferências especiais etc.). A Emenda Constitucional 105/2019 e demais normas garantem que uma parcela fixa da receita corrente líquida da União seja executada em emendas individuais e de bancada obrigatórias a cada ano. Atualmente, esse montante corresponde a cerca de **2,2% da RCL federal** (sendo 1,2% para emendas individuais e 1% para emendas de bancada impositivas). Assim, conforme a arrecadação federal cresce, **automaticamente o volume de recursos das emendas** destinadas a estados e municípios. Em 2026, com a expectativa de forte alta nominal na RCL, o valor das emendas impositivas também terá crescimento significativo, reforçando investimentos locais (inclusive via **“transferências especiais”** direto aos entes, uma modalidade recentemente regulamentada). Nos anos seguintes (2027–2029), espera-se que esse incremento anual se modere – acompanhando o **fôlego menor de crescimento da RCL** – mas ainda garantindo **ganhos reais modestos** aos municípios via emendas ano a ano. Em suma, as emendas impositivas conferem um fluxo previsível (embora discricional em uso) de recursos crescentes, sem, porém, alterarem drasticamente a trajetória global da receita (dado que representam uma fração relativamente pequena do orçamento municipal total).
- **Reforma Tributária (impactos graduais):** A PEC da Reforma Tributária aprovada em 2023 prevê grandes mudanças nos impostos sobre consumo ao longo do próximo decênio, com reflexos graduais nas receitas municipais. A partir de 2026 inicia-se o período de transição para o novo IVA dual (IBS + CBS). **No curto prazo (2026–2028)**, os efeitos sobre as finanças municipais serão limitados, pois as alíquotas iniciais do novo Imposto sobre Bens e Serviços (que substituirá o ISS municipal e o ICMS estadual) serão simbólicas – **IBS começando em 0,1% em 2026** – enquanto o sistema atual permanece quase todo em vigor. Nesses primeiros anos, a arrecadação de ISS dos municípios continua praticamente intacta, e o IBS/CBS incipiente mal alterará o montante distribuído. **A partir de 2029**, porém, entram em ação mudanças mais perceptíveis: inicia-se a **redução gradual das alíquotas do ISS e ICMS (10% de redução ao ano de 2029 a 2032)**, com **elevação compensatória das alíquotas do IBS** na mesma proporção. Isso significa que, em 2029, os municípios cobrarão apenas 90% do ISS original, recebendo em contrapartida uma parcela de IBS nacional. Embora haja mecanismos de equalização e fundos de compensação para evitar perdas abruptas de receita durante a transição, os municípios podem experimentar **alguma oscilação no crescimento de sua receita tributária própria** conforme muda a base de cálculo e



o destino da arrecadação (o IBS será repartido pelo destino do consumo, o que pode favorecer municípios mais consumidores e desafiar os exportadores de serviços, por exemplo). Em linhas gerais, contudo, **não se espera um impacto expressivo da reforma tributária nos índices de crescimento do quadriênio** – os efeitos líquidos tendem a ser neutros no início, com possibilidade de ganhos de eficiência e expansão da base tributária no longo prazo (maior formalização, crédito amplo etc.), mas essas melhorias só devem se refletir de forma mais substantiva após 2030. Portanto, nos percentuais projetados para 2026–2029, os impactos da reforma foram considerados **marginais e graduais**.

Em síntese, o panorama é de **crescimento nominal robusto em 2026** – impulsionado por uma conjunção de política fiscal expansionista do lado da receita e melhorias estruturais nos repasses (FPM reforçado, FUNDEB turbinado etc.) – seguido de **crescimentos anuais moderados** tanto nominal quanto real, à medida que a base de comparação se torna mais elevada e a arrecadação federal/local volta a crescer em ritmo próximo ao da atividade econômica. Mesmo com percentuais reais menores nos últimos anos do período, vale notar que todos os anos projetam **ganhos reais positivos na receita municipal**, indicando capacidade de ampliação de despesas em termos reais, ainda que em trajetória de desaceleração.

### Gráficos Comparativos

Para visualizar a tendência descrita, a seguir são apresentados gráficos comparando os percentuais de crescimento **nominal vs. real** da receita municipal projetados para 2026–2029:

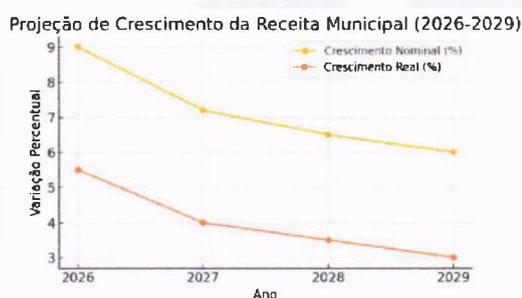


Gráfico 1: Projeção de crescimento nominal e real da receita total municipal para cada ano do período 2026–2029. Observa-se uma redução gradativa nas taxas de crescimento, saindo de um patamar elevado em 2026 e diminuindo até 2029.



PREFEITURA  
**Barra da Estiva**  
por toda a nossa gente

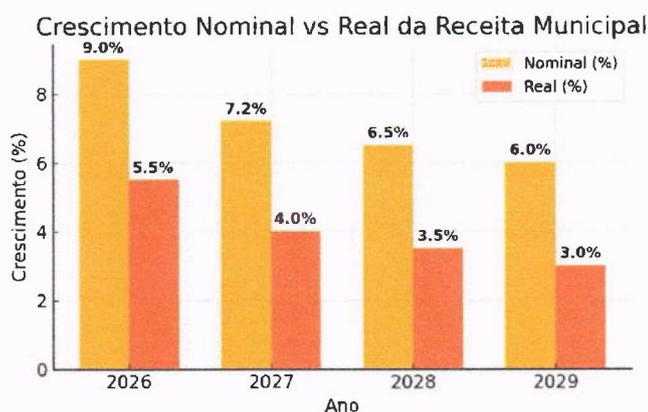


Gráfico 2 : Comparação entre crescimento nominal (barras amarelas) e real (barras laranja) da receita municipal por ano. Os valores percentuais anotados em cada barra confirmam a tendência de desaceleração: em 2026 o crescimento projetado é de 9,0% nominal em 2029 é de 6%

**Referências:** As projeções aqui apresentadas baseiam-se em fontes oficiais: parâmetros macroeconômicos do **PLDO 2026** (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias), incluindo estimativas de inflação (IPCA) e crescimento do PIB, além de análises de mercado (Boletim **Focus** do BCB e comentários da mídia especializada) sobre a sustentabilidade dessas projeções. Dados e normativos do **Tesouro Nacional** e outros órgãos federais foram utilizados para embasar expectativas de repasses: por exemplo, a EC 112/2021 sobre o **FPM** adicional, a EC 108/2020 do **Novo FUNDEB**, o piso constitucional de **Saúde (15% RCL)**, bem como informações oficiais acerca da implementação da **Reforma Tributária** gradativa a partir de 2026. Essas fontes confirmam o cenário fiscal considerado e dão suporte à tendência geral de crescimento da receita municipal apresentada.